

		附 件 I I
		名 称
3 213	針織的製造	
3 214	製地氈	
3 215	造繩	
3 219	製造未指明之紡織品	3 117 麵飽店，餅店，糖果店，餅乾及粉麵的製造
3 220	製衣，鞋類除外	
3 233	製皮具及人造皮，鞋類及其他衣物除外	3 119 製哈咗、朱古力及糖果產品
3 240	製鞋，橡膠模製或塑膠及全木製者除外	3 121 其他食品工業
3 311	鋸木及機械木工藝	3 220.1.0 製衣，按尺碼
3 312	製木及竹容器及細小籃器	3 212.3.0 製造籃籃及籐製其他容器或同類物品
3 319	製造未指明之水松及木製品	3 319.2 製造未指明之木製品
3 320	製造傢私，金屬及塑膠倒模傢私除外	3 420 書畫刻印藝術及刊物出版
3 412	製紙及紙皮容器	3 551.2.0 輪胎及氣胎的重修
3 419	製紙漿品，紙品及紙皮品	3 901 製造珠寶首飾及金飾
8 420	書畫刻印藝術及刊物出版	3 902 製造樂器
3 551.2	輪胎及氣胎的重修	3 902.2 製造寫字樓用品
3 560	製造塑膠品	3 909.4 製造小件飾物
3 610	製造瓷器，半透明彩瓷及陶器	3 909.5 骨、角及象牙品的製造
3 620	製造玻璃及玻璃製品	ex-3 909.9 未指明之變形工業，製人造花除外
3 811	利器，手工工具及五金製品	9 511 鞋及其他皮具的修補
3 812	製造金屬傢私	9 512 電器的修理
3 819	製造其他金屬產品，運輸機械、裝備及器材除外	9 513 汽車及電單車的修理
3 825	製造寫字樓、會計及電腦機械與及量重裝備	9 514 鐘錶及鐘錶附件的修理
3 831	製造電動工業機械及儀器	9 519 其他未指明之修理工場
3 832	製造無線電及電視裝備、電信裝備及其他電子器材	ex-9 520 洗衣店，不包括染衣店
3 833	製造家庭電器	
3 839	製造其他電器	
3 843.3	製造機動車輛的配件及零件	
3 844	製造電單車及單車	
3 849	製造未指明之運輸器材	
3 851	製造專業及科學器具與及度量衡及檢驗器具	
3 852	製造攝影器具及光學器材	
3 853	製造鐘錶	
3 901	製造珠寶首飾及金飾	
3 902	製造樂器	
3 903	製造未指明之運動用品	
ex-3 930	各類變形工業，人造花的製造除外	
9 511	鞋及其他皮具的修補	
9 512	電器的修理	
9 513	汽車及電單車的修理	
9 514	鐘錶及鐘錶附件的修理	
9 519	其他未指明之修理工場	
9 520	洗衣店及染衣店	

**Decreto-Lei n.º 96/85/M****de 9 de Novembro**

O diploma relativo ao registo dos estabelecimentos industriais veio facultar aos estabelecimentos caseiros a possibilidade de efectuar operações de comércio externo e de, em determinadas condições, beneficiar de certificação de origem de Macau para os produtos fabricados.

Esta medida carece de adequada correspondência ao nível do diploma regulamentador das operações de comércio externo, no sentido de se aditar às classes de operadores já existentes uma classe especialmente destinada aos operadores caseiros.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30**

de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 4.º**

**(Inscrição)**

1. . . . .
2. Os operadores são inscritos nas seguintes classes:
  - a) . . .
  - b) . . .
  - c) . . .
  - d) . . .
  - e) . . .
  - f) . . .
  - g) Classe 6: produtos caseiros.
3. . . . .

4. O registo na classe 5 destina-se aos serviços e empresas públicas e a demais entidades que, não tendo como actividade normal o comércio ou a indústria, possam ser inscritos para a realização não sistemática de operações de comércio externo, sendo equiparados, para o efeito, aos da classe 2.

5. O registo na classe 6 destina-se aos estabelecimentos industriais registados como caseiros, sendo equiparados, como operadores, aos da classe 3.

Art. 2.º Para efeitos de inscrição, aplica-se aos estabelecimentos caseiros o disposto na Portaria n.º 51/85/M, de 9 de Março, sendo a qualidade de produtor comprovada mediante apresentação do Título de Registo de Estabelecimento Caseiro.

Aprovado em 3 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**法 令 第九六 / 八五 / M號十一月九日**

關於工業場所登記之法例，為對家庭式的場所提供的進行對外貿易活動的可能性以及在某些情況下對其所製造的產品享有澳門來源的證明。

此項措施需在管制對外貿易活動的法例作出適當相應，以便在現有經營人類別內增設一專係家庭式經營人的類別。

基上所述；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督合行使澳門組織章程第一三條一款所賦予之權，制定在澳門地區具有法律效力的如下條文：

第一條——十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號法令第四條修訂如下：

**第四條（註冊）**

一、 . . . . .

二、經營人分為下列類別註冊：

- ( A ) . . . . .
- ( B ) . . . . .
- ( C ) . . . . .
- ( D ) . . . . .

( E ) . . . . .

( F ) . . . . .

( G ) 六類：家庭式生產品

三、 . . . . .

四、五類係為公共機關及企業以及其他之人士登記。雖然該等人士之正常活動非為商業或工業，但可註冊，以便進行非規律性對外貿易活動。為此目的，其與二類並列視之。

五、六類係為已登記為家庭式工業場所登記。而經營人之身份，與三類並列視之。

第二條——為註冊目的，將三月九日第五一 / 八五 / M號訓令的規定實施於家庭式場所，其生產人之身份，係透過出示家庭式場所登記證證明。

一九八五年十月三日通過

着頒行

**總督 高斯達**

**Decreto-Lei n.º 97/85/M**

**de 9 de Novembro**

O Banco Nam Tung, S.A.R.L., requereu ao Governo de Macau a venda de uma parcela de terreno com a área de 104,00m<sup>2</sup> (cento e quatro metros quadrados), situado no Beco Tomé Pires, em Macau, destinada a ser anexada aos prédios n.ºs 1 a 11 (um a onze) do referido Beco.

O referido pedido de venda foi autorizado pelo Despacho n.º 274/84, de S. Ex.º o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 46, de 10 de Novembro de 1984.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público do Território, a venda foi autorizada sob condição de se proceder à desafectação daquela do domínio público e sua subsequente integração no domínio privado do Território.

Nestes termos e ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área de 104,00m<sup>2</sup> (cento e quatro metros quadrados), situado no Beco Tomé Pires, em Macau, assinalado na planta n.º DTC/01/156/85, emitida pelo Serviço de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º O terreno assinalado na planta destina-se a ser vendido ao Banco Nam Tung, S.A.R.L., nos termos e condições constantes do Despacho n.º 274/84, de S. Ex.º o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 46, de 10 de Novembro de 1984.

Aprovado em 7 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.